



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

### ATO DO CONSELHO Nº 775 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Regulamenta a pesquisa de preços para aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do CISVALI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias, e, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre a pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços em geral no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI.

§ 1º. A pesquisa de preços tem como objetivo a formação do preço estimado nos procedimentos licitatórios e contratações diretas, exceto para as contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Na aquisição de bens e contratação de serviços com recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou do Estado a pesquisa de preços será realizada de acordo com as normas do respectivo ente.

§ 3º. O preço estimado consiste no preço máximo aceitável para aquele processo de aquisição e será utilizado pelo Departamento de Compras e Licitações do CISVALI como preço referencial para os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados.

§ 4º. Para aferição da vantagem econômica para adesão a atas de registro de preços deverá ser elaborada pesquisa de preços nos termos deste Ato.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

§ 5º. Este Ato, em especial o procedimento do art. 5º, é aplicável às prorrogações de contratos de prestação de serviços e de fornecimento de caráter contínuo formalizados sob a Lei 14.133/2021.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor do lote ou global do objeto.

III – Mediana: é o valor do meio do conjunto de dados. Tendência central, menos afetada por valores muito altos ou baixos. Pode ser adotada quando os dados são mais heterogêneos e com preços dispares.

IV - Média: é a soma de todos os preços obtidos, dividido pelo quantitativo. Utilizada em dados dispostos de forma homogênea sem extremos.

Art. 3º. O Servidor designado pelo Setor de Compras e Licitações ou pelo Setor Demandante será responsável por elaborar a pesquisa de preços nos termos deste Ato e enviar ao Departamento de Compras e Licitações obrigatoriamente preenchidos:

I - Checklist da formação de estimativa de preços (Anexo I);

II - Documento de Apresentação de Preços (anexo II);

III - Tabela de Formação do Preço (Anexo IV);

§ 1º. Tratando-se de pesquisa com fornecedores, o Servidor designado para elaboração da pesquisa de preços poderá elaborá-la moldes do Anexo III com comprovação de envio aos fornecedores e as respostas recebidas, podendo adaptá-la conforme o objeto a ser cotado, servindo este como modelo.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

§ 2º. No âmbito do Programa de Aquisição Complementar Compartilhada, a compra ou contratação que se destinar a atender mais de um município consorciado, caberá ao Setor de Compras, competindo aos servidores deste, a elaboração da pesquisa de preços de acordo com este Ato.

§ 3º. Verificadas inconsistências na elaboração da pesquisa de preços o processo será restituído ao responsável pela elaboração da pesquisa para regularização.

§ 4º. Quando a pesquisa de preços envolver a aquisição de bens ou contratação de serviços técnicos específicos, o responsável pela elaboração poderá solicitar apoio do Setor Demandante, bem como encaminhar ao Setor para conferência e validação dos preços orçados.

### CAPÍTULO II

#### ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

##### *Seção I*

##### *Apresentação da Pesquisa de Preços*

Art. 4º. A pesquisa de preços será elaborada de acordo com as diretrizes deste Capítulo e será formalizada mediante preenchimento do Anexo II, contendo, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação do(s) agentes responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento, contendo nome, CPF e assinatura;

III - Descrição das fontes consultadas;

IV - Indicação dos preços coletados;

V - Descrição motivada do método estatístico aplicado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - Preenchimento do Anexo I e do Anexo IV, devidamente assinados pelo servidor designado ou pelos servidores da equipe de planejamento;

IX - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º, se possível.

Art. 5º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 6º. A pesquisa de preços será realizada pelo Servidor Designado utilizando um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas em até 1 (um) ano antes da consulta, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso.

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, e se possível, seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, observando-se a forma prescrita no art. 8º deste Ato;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

V - Pesquisa na base nacional de notas eletrônicas, desde que as datas das notas fiscais estejam compreendidas no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do edital.

§ 1º. Poderá ser utilizado o Portal Menor Preço Nota Paraná para formação de preços desde que justificado.

§ 2º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado pelo agente responsável, e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 7º. A composição do preço de referência observará os seguintes critérios:

§ único. Para a formação do preço estimado, as fontes de pesquisa indicadas no art. 5º poderão ser combinadas ou utilizadas de maneira isolada, desde que justificada a metodologia utilizada.

Art. 8º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 6º, deverão ser observados:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome completo e identificação do responsável, com assinatura.

III - Informação das características da contratação contidas no art. 4º;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

IV - Registro nos autos do processo da contratação correspondente da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram resposta à solicitação. Se realizada solicitação por aplicativo de mensagens (*whatsapp*) deverá constar o fornecedor, número de telefone e comprovação da solicitação de cotação.

§ único. A pesquisa de preços com fornecedores será formalizada mediante envio, preferencialmente por ofício ou e-mail, e em casos excepcionais, por aplicativo de mensagens (*whatsapp*), da Solicitação de Cotação de Preços (Anexo III) preenchida pelo Servidor Designado com descrição igual à do Termo de Referência acompanhada do Modelo de Apresentação de Cotação de Preços a ser preenchido pelo fornecedor, o qual deverá ser enviado sem logo ou identificação do solicitante;

Art. 9º. Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos, sob responsabilidade do Secretário Executivo, será admitida a determinação de preço de referência com base em menos de três preços ou a utilização de parâmetros e critérios diversos aos apresentados no presente Ato.

Parágrafo único. A justificativa será assinada pelo servidor responsável em conjunto com o Secretário Executivo e somente será válida se estiver acompanhada de documentos que comprovem que as empresas consultadas não responderam ao pedido de cotação, ou de que, respeitada a ordem de prioridade prevista no art. 6º, não foi obtido êxito nas consultas realizadas na forma do art. 5º.

Art. 10º Não serão admitidas como válidas pesquisas de preços realizadas em:

I - Sítios de leilão ou intermediação de vendas (AliExpress, Bondfaro, Buscapé, Ebay, Mercado Livre, Zoom, Shopee, Shein, etc.);

II - Cujos preços sejam promocionais;

III - Preços nos quais não estejam incluídos tributos de qualquer natureza, fretes e encargos logísticos ou despesas inerentes ao objeto que se pretende adquirir ou serviço que se pretende contratar;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

IV - Preços obtidos com fornecedores dos quais não constem as informações exigidas no art. 8º;

V - Preços de bens e serviços cuja descrição ou unidade de medida do item pesquisado não corresponda ao descritivo do item demandado.

### *Seção II*

#### *Metodologia Para Obtenção do Preço de Referência*

Art. 11. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais métodos de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, a fim de se evitar o sobrepreço.

§ 1º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados o Servidor Designado adotará motivadamente os critérios abaixo:

I - Os preços que se apresentarem 50% menores, ou 150% maiores, em relação à média aritmética dos preços obtidos, não serão considerados como válidos para a formação do preço estimado, devendo ser eliminados deste cálculo, independentemente do método que se está utilizando, a saber, preço médio, mediana ou menor preço.

II - Caso não restem no mínimo 3 (três) preços válidos para a formação do preço estimado, o Responsável pela pesquisa de preços deverá obter outros para completar esse número mínimo, ou apresentar justificativa conforme disposto no art. 9º do presente Ato.

III - Os preços eliminados, desde que haja no processo 3 (três) preços válidos constarão do processo, mas não comporão a estimativa de preços.

§ 2º. O preço estimado obtido unicamente com base no inciso I do art. 6º não poderá ser superior à média aritmética para o item nos sistemas consultados.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 12. O preço estimado será demonstrado pelo Servidor Designado através de tabela de formação de preço, e será obtido, preferencialmente, pela média aritmética das pesquisas de preços, juntadas no processo de aquisição/contratação.

Parágrafo único. O Servidor Designado poderá utilizar a mediana ou o menor preço dentre os preços obtidos, desde que indique o método que utilizou e os motivos que orientaram sua escolha.

### CAPÍTULO III

#### REGRAS ESPECÍFICAS

##### *Seção I*

##### *Pesquisa de Preços Para Contratações Diretas*

Art. 13. Nas contratações diretas por dispensa de licitação será exigida pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 6º deste Ato com envio dos documentos previstos no art. 3º.

Art. 14. Nas contratações por Inexigibilidade de Licitação, considerando-se a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de até 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados ou contratos com entes públicos, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

§ 1º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido;

§ 2º. Fica vedada a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

### *Seção II*

#### *Contratação de Itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC*

Art. 15. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Governo Federal poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

### *Seção III*

#### *Contratação de Serviços Com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva*

Art. 16. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, o Servidor Designado deve realizar estimativa de preços nos termos de Instrução, Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

### *Seção IV*

#### *Contratação para Aquisição de Medicamentos*

Art. 17. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às aquisições de medicamentos esta não deve se limitar a pesquisa de preços a três orçamentos de possíveis fornecedores.

§ 1º. Na pesquisa de preços deve se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º. O Servidor Designado para a pesquisa de preços deve diversificar a base de consulta e utilizar-se das diversas opções de pesquisa de preços constantes do art. 6º, sempre que possível indicando a data e hora da consulta; além de aplicativos como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual); outras fontes de pesquisa específicas e obrigatórias da área de saúde sobre aquisições de medicamentos.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

§ 3º. Deverá constar da pesquisa expressamente e de forma detalhada e justificada todas as consultas realizadas no procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público consulente e as datas das consultas.

Art. 18. Na pesquisa de preço não poderá se utilizar tabelas privadas que estabelecem o “Preço Máximo ao Consumidor” (preços máximos que podem ser cobrados pelos medicamentos no varejo), exemplo das tabelas da ABCFARMA e INDITEC, como parâmetro nas compras públicas de medicamentos.

Art. 19. Cabe ao Setor Competente cadastrar o CISVALI no Banco de Preços em Saúde (BPS) e utilizá-lo como fonte de pesquisa para aquisição de medicamentos.

§ único. Deve se utilizar a média ponderada constante do Banco de Preços em Saúde como parâmetro lógico a ser seguido na fixação do preço máximo nas compras de medicamentos pelo CISVALI, aplicando-se a ele os filtros condizentes com a aquisição pretendida.

Art. 20. Deve se adotar o Código BR do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET) na descrição dos medicamentos a serem adquiridos, tanto na fase interna, para a pesquisa de preços, como na fase externa da licitação, com a identificação dos medicamentos que se pretende licitar.

Art. 21. Preferencialmente deverão ser divulgados os preços estimados pela Administração apenas após a fase de lances, com a finalidade de incentivar a competitividade entre licitantes e possibilitar a negociação de preços inferiores aos da própria pesquisa realizada pela Administração Pública.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Art. 23. Se for necessária a apresentação de qualquer uma das justificativas mencionadas no presente Ato elas obrigatoriamente constarão do processo administrativo.

Art. 24. Detectadas falhas na apresentação dos documentos, o processo será restituído ao Servidor Designado para adequação.

Art. 25. A empresa que fornecer cotação deverá apresentar o orçamento e documentos vinculados ao mesmo CNPJ da nota fiscal e da conta bancária para recebimento do pagamento.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

**BACHIR ABBAS**

**Presidente do CISVALI**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

### ANEXO I

#### Checklist da Formação de Estimativa de Preços

| Pesquisas de preços realizadas  | Sim                      | Não                      |
|---|--------------------------|--------------------------|
| Foram consultados sistemas oficiais de governo?   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Se assinalou não, justifique:   |                          |                          |
| Consultou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas em até 1 ano antes da consulta?   | Sim                      | Não                      |
|   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Se assinalou não, justifique:   |                          |                          |
| Consultou dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso? | Sim                      | Não                      |
|   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Se assinalou não, justifique:   |                          |                          |
| Foi realizada pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação?  | Sim                      | Não                      |
|   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Se assinalou não, justifique:   |                          |                          |
| Realizou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do edital?   | Sim                      | Não                      |
|   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Se assinalou não justifique:  |                          |                          |



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**  
**CISVALI**

|  |                          |                          |
|--|--------------------------|--------------------------|
| Consultou o bem a ser adquirido no Portal Menor Preço Nota Paraná para obter o valor de bens diversos estabelecimentos do Município? | Sim                      | Não                      |
|  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Se assinalou não, justifique:  |                          |                          |
| Existem 3 preços válidos?  | Sim                      | Não                      |
|  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Se assinalou não, justifique:  |                          |                          |

União da Vitória, data por extenso.

\_\_\_\_\_  
Servidor

CPF



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

### ANEXO II

#### Documento de Apresentação de Cotação de Preços

Descrição do objeto a ser contratado:

Descrição das fontes consultadas:

- composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas em até 1 ano antes da consulta, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso.
- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos na forma dos incisos anteriores mediante envio do Termo de Referência ou da Solicitação de Cotação de Preços e Modelo de apresentação de Cotação de preços conforme o Anexo V e Anexo VI do presente Decreto;
- pesquisa na base nacional de notas eletrônicas, atualmente disponível em <<https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>>, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do edital.

Série de preços conforme quadro comparativo do Anexo IV; ( )



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**  
**CISVALI**

Método estatístico aplicado: ( ) média ( ) mediana ( ) menor preço.

Justificativa da escolha da metodologia utilizada:

Esclarecimentos adicionais sobre a exclusão de preços inexequíveis ou excessivamente elevados

Anexar aos autos os documentos que deram suporte à estimativa de preços ( )

Certifico que a estimativa de preços foi realizada seguindo as diretrizes do Ato do Conselho n.º 775/2024, estando ciente de que sou pessoalmente responsável pelas informações prestadas.

União da Vitória, data por extenso.

\_\_\_\_\_  
Servidor

CPF



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

### ANEXO III

#### Modelo de Apresentação de Cotação de Preços

(este modelo deve ser enviado à empresa que fornecerá a cotação de preço e deve ser preenchido por ela)

Cotação de preços que faz a empresa \_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_ (endereço da empresa) \_\_\_\_\_, conforme condições especificadas na Solicitação de Cotação de Preços, para o(s) material(ais) / serviço(s) a seguir especificados:

#### ORIENTAÇÕES:

*Enviar orçamento no papel timbrado da empresa, contendo: telefone, e-mail, CNPJ e razão social.*

*Assinatura do responsável pela proposta comercial (podendo ser assinatura digital)*

*Data e validade da proposta.*

#### IMPORTANTE:

*A aquisição é realizada por meio de empenho, o pagamento é feito por depósito bancário após a entrega do objeto ou execução do serviço, em até 30 (trinta) dias.*

*É imprescindível que a empresa tenha conta bancária em nome da pessoa jurídica e a Nota Fiscal seja emitida pelo CNPJ da empresa proponente.*

*Deverá ser retido o Imposto de Renda (IR) incidente sobre o pagamento, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, devendo destacar em campo próprio o valor retido, conforme percentual estabelecido na instrução normativa, exceto optantes pelo SIMPLES NACIONAL.*

*A empresa fornecedora deverá apresentar certidões e estar em dia com os tributos municipal, estadual e federal, e regularidade com FGTS e débitos trabalhistas.*

#### Objeto:

*Descrição sucinta do que se pretende cotar*





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**  
**CISVALI**

| Item | descrição | unid. medida | qtde | Exigências | Preço unitário | Preço total | Garantia | Observações |
|------|-----------|--------------|------|------------|----------------|-------------|----------|-------------|
|      |           |              |      |            |                |             |          |             |

4. Observações gerais

4.1. *Prazo de Entrega/ Execução: A prestação do serviço deverá ser feita de forma parcelada durante toda a execução do contrato em seus xx (xx) meses de vigência. Sendo o prazo de entrega em xx (xx) dias, após emissão da Solicitação de fornecimento.*

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

*CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI.*

*Rua Paraná, 324 e Rua Professor Cleto n° 425 – Centro*

*De Segunda a Sexta-feira das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30*

Responsável:

Declara a empresa que estão incluídos no(s) preço(s) da presente cotação, tributos, frete, seguros e quaisquer outros encargos e custos que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/ prestação do serviço, bem como que forneço os bens/presto serviço para órgão público, aceitando receber por empenho.

Declaro ainda que os orçamentos e documentos vinculados ao meu CNPJ são os mesmos da nota fiscal e da conta bancária para recebimento do pagamento.

Prazo de entrega: até \_\_\_\_\_ dias

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Nome completo e assinatura do responsável pela elaboração da cotação de preços)

Município e data.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU  
CISVALI

ANEXO IV  
Tabela de Formação do Preço - modelo  
(este documento é preenchido pela Secretaria/ Departamento Demandante)

| Item | Descrição material ou serviço | Qtde | Preço 1 (b) (R\$) | Preço 2 (c) (R\$) | Preço 3 (d) (R\$) | Preço 4 (e) (R\$) | Preço 5 (f) (R\$) | Preço médio unitário $(B+...F)/5=G$ (R\$) I | Preço mínimo aceitável, 50% do médio unitário $(G*50\%)$ (R\$) II | Preço máximo aceitável, 150% do médio unitário $(G*150\%)$ (R\$) III | Preço de Referência Unitário (novo preço médio unitário após a eliminação dos preços abaixo de 50% e ou acima de 150% do preço médio (R\$) IV | Preço de Referência Total |
|------|-------------------------------|------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---|---|--|---|---------------------------|
| 1    |                               |      |                   |                   |                   |                   |                   |   |   |  |   |                           |
| 2    |                               |      |                   |                   |                   |                   |                   |   |   |  |   |                           |
| 3    |                               |      |                   |                   |                   |                   |                   |   |   |  |   |                           |
| 4    |                               |      |                   |                   |                   |                   |                   |   |   |  |   |                           |

I - o número de colunas, e a divisão pelo número de preços obtidos devem ser adequados a cada aquisição/ contratação.

II- os preços situados abaixo destes preços devem ser eliminados.

III - os preços situados acima destes preços devem ser eliminados.

IV - caso não utilize a média aritmética para a obtenção do preço de referência, o demandante deve, além de justificar a utilização da mediana ou do menor preço, indicar na referida justificativa qual destes métodos utilizou.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Ato.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Presidente do CISVALI

### ATO DO CONSELHO Nº 775 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta a pesquisa de preços para aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do CISVALI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias, e, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre a pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços em geral no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI.

§ 1º. A pesquisa de preços tem como objetivo a formação do preço estimado nos procedimentos licitatórios e contratações diretas, exceto para as contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Na aquisição de bens e contratação de serviços com recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou do Estado a pesquisa de preços será realizada de acordo com as normas do respectivo ente.

§ 3º. O preço estimado consiste no preço máximo aceitável para aquele processo de aquisição e será utilizado pelo Departamento de Compras e Licitações do CISVALI como preço referencial para os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados.

§ 4º. Para aferição da vantagem econômica para adesão a atas de registro de preços deverá ser elaborada pesquisa de preços nos termos deste Ato.

§ 5º. Este Ato, em especial o procedimento do art. 5º, é aplicável às prorrogações de contratos de prestação de serviços e de fornecimento de caráter contínuo formalizados sob a Lei 14.133/2021.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Ato, considera-se:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor do lote ou global do objeto.

III – Mediana: é o valor do meio do conjunto de dados. Tendência central, menos afetada por valores muito altos ou baixos. Pode ser adotada quando os dados são mais heterogêneos e com preços dispares.

IV - Média: é a soma de todos os preços obtidos, dividido pelo quantitativo. Utilizada em dados dispostos de forma homogênea sem extremos.

Art. 3º. O Servidor designado pelo Setor de Compras e Licitações ou pelo Setor Demandante será responsável por elaborar a pesquisa de preços nos termos deste Ato e enviar ao Departamento de Compras e Licitações obrigatoriamente preenchidos:

I - Checklist da formação de estimativa de preços (Anexo I);

II - Documento de Apresentação de Preços (anexo II);

III - Tabela de Formação do Preço (Anexo IV);

§ 1º. Tratando-se de pesquisa com fornecedores, o Servidor designado para elaboração da pesquisa de preços poderá elaborá-la moldes do Anexo III com comprovação de envio aos fornecedores e as respostas recebidas, podendo adaptá-la conforme o objeto a ser cotado, servindo este como modelo.

§ 2º. No âmbito do Programa de Aquisição Complementar Compartilhada, a compra ou contratação que se destinar a atender mais de um município consorciado, caberá ao Setor de Compras, competindo aos servidores deste, a elaboração da pesquisa de preços de acordo com este Ato.

§ 3º. Verificadas inconsistências na elaboração da pesquisa de preços o processo será restituído ao responsável pela elaboração da pesquisa para regularização.

§ 4º. Quando a pesquisa de preços envolver a aquisição de bens ou contratação de serviços técnicos específicos, o responsável pela elaboração poderá solicitar apoio do Setor Demandante, bem como encaminhar ao Setor para conferência e validação dos preços orçados.

## CAPÍTULO II

### ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

#### Seção I

#### *Apresentação da Pesquisa de Preços*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. A pesquisa de preços será elaborada de acordo com as diretrizes deste Capítulo e será formalizada mediante preenchimento do Anexo II, contendo, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação do(s) agentes responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento, contendo nome, CPF e assinatura;

III - Descrição das fontes consultadas;

IV - Indicação dos preços coletados;

V - Descrição motivada do método estatístico aplicado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - Preenchimento do Anexo I e do Anexo IV, devidamente assinados pelo servidor designado ou pelos servidores da equipe de planejamento;

IX - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º, se possível.

Art. 5º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 6º. A pesquisa de preços será realizada pelo Servidor Designado utilizando um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas em até 1 (um) ano antes da consulta, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso.

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, e se possível, seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, observando-se a forma prescrita no art. 8º deste Ato;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - Pesquisa na base nacional de notas eletrônicas, desde que as datas das notas fiscais estejam compreendidas no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do edital.

§ 1º. Poderá ser utilizado o Portal Menor Preço Nota Paraná para formação de preços desde que justificado.

§ 2º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado pelo agente responsável, e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 7º. A composição do preço de referência observará os seguintes critérios:

§ único. Para a formação do preço estimado, as fontes de pesquisa indicadas no art. 5º poderão ser combinadas ou utilizadas de maneira isolada, desde que justificada a metodologia utilizada.

Art. 8º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 6º, deverão ser observados:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome completo e identificação do responsável, com assinatura.

III - Informação das características da contratação contidas no art. 4º;

IV - Registro nos autos do processo da contratação correspondente da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram resposta à solicitação. Se realizada solicitação por aplicativo de mensagens (*whatsapp*) deverá constar o fornecedor, número de telefone e comprovação da solicitação de cotação.

§ único. A pesquisa de preços com fornecedores será formalizada mediante envio, preferencialmente por ofício ou e-mail, e em casos excepcionais, por aplicativo de mensagens (*whatsapp*), da Solicitação de Cotação de Preços (Anexo III) preenchida pelo Servidor Designado com descrição igual à do Termo de Referência acompanhada do Modelo de Apresentação de Cotação de Preços a ser preenchido pelo fornecedor, o qual deverá ser enviado sem logo ou identificação do solicitante;

Art. 9º. Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos, sob responsabilidade do Secretário Executivo, será admitida a determinação de preço de referência com base em menos de três preços ou a utilização de parâmetros e critérios diversos aos apresentados no presente Ato.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A justificativa será assinada pelo servidor responsável em conjunto com o Secretário Executivo e somente será válida se estiver acompanhada de documentos que comprovem que as empresas consultadas não responderam ao pedido de cotação, ou de que, respeitada a ordem de prioridade prevista no art. 6º, não foi obtido êxito nas consultas realizadas na forma do art. 5º.

Art. 10º Não serão admitidas como válidas pesquisas de preços realizadas em:

- I - Sítios de leilão ou intermediação de vendas (AliExpress, Bondfaro, Buscapé, Ebay, Mercado Livre, Zoom, Shopee, Shein, etc.);
- II - Cujos preços sejam promocionais;
- III - Preços nos quais não estejam incluídos tributos de qualquer natureza, fretes e encargos logísticos ou despesas inerentes ao objeto que se pretende adquirir ou serviço que se pretende contratar;
- IV - Preços obtidos com fornecedores dos quais não constem as informações exigidas no art. 8º;
- V - Preços de bens e serviços cuja descrição ou unidade de medida do item pesquisado não corresponda ao descritivo do item demandado.

### Seção II

#### Metodologia Para Obtenção do Preço de Referência

Art. 11. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais métodos de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, a fim de se evitar o sobrepreço.

§ 1º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados o Servidor Designado adotará motivadamente os critérios abaixo:

I - Os preços que se apresentarem 50% menores, ou 150% maiores, em relação à média aritmética dos preços obtidos, não serão considerados como válidos para a formação do preço estimado, devendo ser eliminados deste cálculo, independentemente do método que se está utilizando, a saber, preço médio, mediana ou menor preço.

II - Caso não restem no mínimo 3 (três) preços válidos para a formação do preço estimado, o Responsável pela pesquisa de preços deverá obter outros para completar esse número mínimo, ou apresentar justificativa conforme disposto no art. 9º do presente Ato.

III - Os preços eliminados, desde que haja no processo 3 (três) preços válidos constarão do processo, mas não comporão a estimativa de preços.

§ 2º. O preço estimado obtido unicamente com base no inciso I do art. 6º não poderá ser superior à média aritmética para o item nos sistemas consultados.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12. O preço estimado será demonstrado pelo Servidor Designado através de tabela de formação de preço, e será obtido, preferencialmente, pela média aritmética das pesquisas de preços, juntadas no processo de aquisição/contratação.

Parágrafo único. O Servidor Designado poderá utilizar a mediana ou o menor preço dentre os preços obtidos, desde que indique o método que utilizou e os motivos que orientaram sua escolha.

### CAPÍTULO III

#### REGRAS ESPECÍFICAS

##### Seção I

##### *Pesquisa de Preços Para Contratações Diretas*

Art. 13. Nas contratações diretas por dispensa de licitação será exigida pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 6º deste Ato com envio dos documentos previstos no art. 3º.

Art. 14. Nas contratações por Inexigibilidade de Licitação, considerando-se a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de até 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados ou contratos com entes públicos, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

§ 1º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido;

§ 2º. Fica vedada a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

##### Seção II

##### *Contratação de Itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC*

Art. 15. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Governo Federal poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

##### Seção III

##### *Contratação de Serviços Com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva*

Art. 16. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, o Servidor Designado deve realizar estimativa de preços nos termos de Instrução, Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente.







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Seção IV

#### *Contratação para Aquisição de Medicamentos*

Art. 17. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às aquisições de medicamentos esta não deve se limitar a pesquisa de preços a três orçamentos de possíveis fornecedores.

§ 1º. Na pesquisa de preços deve se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º. O Servidor Designado para a pesquisa de preços deve diversificar a base de consulta e utilizar-se das diversas opções de pesquisa de preços constantes do art. 6º, sempre que possível indicando a data e hora da consulta; além de aplicativos como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual); outras fontes de pesquisa específicas e obrigatórias da área de saúde sobre aquisições de medicamentos.

§ 3º. Deverá constar da pesquisa expressamente e de forma detalhada e justificada todas as consultas realizadas no procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público consulente e as datas das consultas.

Art. 18. Na pesquisa de preço não poderá se utilizar tabelas privadas que estabelecem o "Preço Máximo ao Consumidor" (preços máximos que podem ser cobrados pelos medicamentos no varejo), exemplo das tabelas da ABCFARMA e INDITEC, como parâmetro nas compras públicas de medicamentos.

Art. 19. Cabe ao Setor Competente cadastrar o CISVALI no Banco de Preços em Saúde (BPS) e utilizá-lo como fonte de pesquisa para aquisição de medicamentos.

§ único. Deve se utilizar a média ponderada constante do Banco de Preços em Saúde como parâmetro lógico a ser seguido na fixação do preço máximo nas compras de medicamentos pelo CISVALI, aplicando-se a ele os filtros condizentes com a aquisição pretendida.

Art. 20. Deve se adotar o Código BR do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET) na descrição dos medicamentos a serem adquiridos, tanto na fase interna, para a pesquisa de preços, como na fase externa da licitação, com a identificação dos medicamentos que se pretende licitar.

Art. 21. Preferencialmente deverão ser divulgados os preços estimados pela Administração apenas após a fase de lances, com a finalidade de incentivar a competitividade entre licitantes e possibilitar a negociação de preços inferiores aos da própria pesquisa realizada pela Administração Pública.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 23. Se for necessária a apresentação de qualquer uma das justificativas mencionadas no presente Ato elas obrigatoriamente constarão do processo administrativo.

Art. 24. Detectadas falhas na apresentação dos documentos, o processo será restituído ao Servidor Designado para adequação.

Art. 25. A empresa que fornecer cotação deverá apresentar o orçamento e documentos vinculados ao mesmo CNPJ da nota fiscal e da conta bancária para recebimento do pagamento.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

**BACHIR ABBAS**

Presidente do CISVALI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ANEXO I

#### Checklist da Formação de Estimativa de Preços

| Pesquisas de preços realizadas  | Sim | Não |
|---|-----|-----|
| Foram consultados sistemas oficiais de governo?   |     |     |
| Se assinalou não, justifique:   |     |     |
| Consultou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas em até 1 ano antes da consulta?   | Sim | Não |
|   |     |     |
| Se assinalou não, justifique:   |     |     |
| Consultou dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso? | Sim | Não |
|   |     |     |
| Se assinalou não, justifique:   |     |     |
| Foi realizada pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação?  | Sim | Não |
|   |     |     |
| Se assinalou não, justifique:   |     |     |
| Realizou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do edital?   | Sim | Não |
|   |     |     |
| Se assinalou não justifique:  |     |     |
| Consultou o bem a ser adquirido no Portal Menor Preço Nota Paraná para obter o valor de bens diversos estabelecimentos do Município?  | Sim | Não |
|   |     |     |
| Se assinalou não, justifique:   |     |     |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

|                               |                          |                          |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Existem 3 preços válidos?     | Sim                      | Não                      |
|                               | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Se assinalou não, justifique: |                          |                          |

União da Vitória, data por extenso.

\_\_\_\_\_  
Servidor

CPF



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ANEXO II

#### Documento de Apresentação de Cotação de Preços

|  |
|--|
| Descrição do objeto a ser contratado:  |
| Descrição das fontes consultadas: <ul style="list-style-type: none"><li>• composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;</li><li>• contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas em até 1 ano antes da consulta, observado o índice de atualização de preços correspondente;</li><li>• dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso.</li><li>• pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos na forma dos incisos anteriores mediante envio do Termo de Referência ou da Solicitação de Cotação de Preços e Modelo de apresentação de Cotação de preços conforme o Anexo V e Anexo VI do presente Decreto;</li><li>• pesquisa na base nacional de notas eletrônicas, atualmente disponível em &lt;<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas">https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas</a>&gt;, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do edital.</li></ul> |
| Série de preços conforme quadro comparativo do Anexo IV; ( )   |
| Método estatístico aplicado: ( ) média ( ) mediana ( ) menor preço.<br>Justificativa da escolha da metodologia utilizada:  |
| Esclarecimentos adicionais sobre a exclusão de preços inexequíveis ou excessivamente elevados  |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexar aos autos os documentos que deram suporte à estimativa de preços ( )

Certifico que a estimativa de preços foi realizada seguindo as diretrizes do Ato do Conselho n.º 775/2024, estando ciente de que sou pessoalmente responsável pelas informações prestadas.

União da Vitória, data por extenso.

Servidor

CPF



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ANEXO III

#### Modelo de Apresentação de Cotação de Preços

(este modelo deve ser enviado à empresa que fornecerá a cotação de preço e deve ser preenchido por ela)

Cotação de preços que faz a empresa \_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_ (endereço da empresa) \_\_\_\_\_, conforme condições especificadas na Solicitação de Cotação de Preços, para o(s) material(ais) / serviço(s) a seguir especificados:

#### ORIENTAÇÕES:

*Enviar orçamento no papel timbrado da empresa, contendo: telefone, e-mail, CPNJ e razão social.*

*Assinatura do responsável pela proposta comercial (podendo ser assinatura digital)*

*Data e validade da proposta.*

#### IMPORTANTE:

*A aquisição é realizada por meio de empenho, o pagamento é feito por depósito bancário após a entrega do objeto ou execução do serviço, em até 30 (trinta) dias.*

*É imprescindível que a empresa tenha conta bancária em nome da pessoa jurídica e a Nota Fiscal seja emitida pelo CNPJ da empresa proponente.*

*Deverá ser retido o Imposto de Renda (IR) incidente sobre o pagamento, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, devendo destacar em campo próprio o valor retido, conforme percentual estabelecido na instrução normativa, exceto optantes pelo SIMPLES NACIONAL.*

*A empresa fornecedora deverá apresentar certidões e estar em dia com os tributos municipal, estadual e federal, e regularidade com FGTS e débitos trabalhistas.*

#### Objeto:

*Descrição sucinta do que se pretende cotar*

| Item | descrição | unid. medida | qtde | Exigências | Preço unitário | Preço total | Garantia | Observações |
|------|-----------|--------------|------|------------|----------------|-------------|----------|-------------|
|      |           |              |      |            |                |             |          |             |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### 4. Observações gerais

4.1. *Prazo de Entrega/ Execução: A prestação do serviço deverá ser feita de forma parcelada durante toda a execução do contrato em seus xx (xx) meses de vigência. Sendo o prazo de entrega em xx (xx) dias, após emissão da Solicitação de fornecimento.*

### 4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI.

Rua Paraná, 324 e Rua Professor Cleto n° 425 – Centro

De Segunda a Sexta-feira das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30

Responsável:

Declara a empresa que estão incluídos no(s) preço(s) da presente cotação, tributos, frete, seguros e quaisquer outros encargos e custos que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/ prestação do serviço, bem como que forneço os bens/presto serviço para órgão público, aceitando receber por empenho.

Declaro ainda que os orçamentos e documentos vinculados ao meu CNPJ são os mesmos da nota fiscal e da conta bancária para recebimento do pagamento.

Prazo de entrega: até \_\_\_\_\_ dias

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

(Nome completo e assinatura do responsável pela elaboração da cotação de preços)

Município e data.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ANEXO IV

#### Tabela de Formação do Preço - modelo

(este documento é preenchido pela Secretaria/ Departamento Demandante)

| Item | Descrição<br>o<br>material<br>ou<br>serviço | Qtde | Preço<br>1 (b)<br>(R\$) | Preço<br>2 (c)<br>(R\$) | Preço<br>3 (d)<br>(R\$) | Preço<br>4 (e)<br>(R\$) | Preço<br>5 (f)<br>(R\$) | Preço<br>médio<br>unitário<br>(B+...F/5=<br>G)<br>(R\$) I | Preço mínimo<br>aceitável, 50%<br>do médio unitário<br>(G*50%) (R\$) II | Preço máximo<br>aceitável, 150%<br>do médio unitário<br>(G*150%) (R\$) III | Preço de Referência<br>Unitário (novo preço médio<br>unitário após a eliminação<br>dos preços abaixo de 50%<br>e ou acima de 150% do<br>preço médio (R\$) IV | Preço de<br>Referência<br>Total |
|------|---|------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---|---|--|--|---------------------------------|
| 1    |   |      |                         |                         |                         |                         |                         |   |   |  |  |                                 |
| 2    |   |      |                         |                         |                         |                         |                         |   |   |  |  |                                 |
| 3    |   |      |                         |                         |                         |                         |                         |   |   |  |  |                                 |
| 4    |   |      |                         |                         |                         |                         |                         |   |   |  |  |                                 |

I - o número de colunas, e a divisão pelo número de preços obtidos devem ser adequados a cada aquisição/ contratação.

II- os preços situados abaixo destes preços devem ser eliminados.

III - os preços situados acima destes preços devem ser eliminados.

IV - caso não utilize a média aritmética para a obtenção do preço de referência, o demandante deve, além de justificar a utilização da mediana ou do menor preço, indicar na referida justificativa qual destes métodos utilizou.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)